



A COMPARAÇÃO NAS CIÊNCIAS SOCIAIS: OPÇÕES METODOLÓGICAS A PARTIR DE UM ESTUDO SOBRE GÊNERO E JUSTIÇA NO BRASIL E NO CANADÁ¹

Neblina Orrico

Universidade de Brasília

Resumo

Este artigo discute as opções metodológicas da pesquisa comparativa na sociologia, tomando como fio condutor a experiência de um estudo de doutorado sobre a aplicação da perspectiva de gênero no sistema de justiça do Brasil e do Canadá. Argumenta-se que a evolução do método comparativo, desde as formulações clássicas de Mill e Durkheim até as abordagens contemporâneas centradas em mecanismos causais e configurações complexas, oferece um ferramental robusto para analisar fenômenos sociais que atravessam diferentes contextos nacionais. O artigo explora as distinções entre abordagens orientadas para o caso e para a variável, o papel da generalização e da causalidade na pesquisa comparativa e demonstra, por meio de exemplos concretos, como as escolhas metodológicas – incluindo a seleção de casos, a definição de variáveis e a articulação entre métodos qualitativos e quantitativos – impactam a validade e a profundidade das inferências causais. Conclui-se que a pesquisa comparativa exige um posicionamento consciente do pesquisador diante das tensões entre generalização e especificidade histórica, entre parcimônia

explicativa e complexidade causal, e que a integração entre diferentes estratégias metodológicas pode ampliar significativamente a capacidade explicativa da investigação sociológica.

Palavras-chave: Método comparativo; Sociologia comparada; Perspectiva de gênero; Sistema de justiça; Metodologia qualitativa

COMPARISON IN THE SOCIAL SCIENCES: METHODOLOGICAL OPTIONS FROM A STUDY ON GENDER AND JUSTICE IN BRAZIL AND CANADA²

Neblina Orrico

Universidade de Brasília

Abstract

This article discusses the methodological options of comparative research, using as a guiding thread the experience of a study on the application of a gender perspective in the justice systems of Brazil and Canada. It argues that the evolution of the comparative method, from the classical formulations of Mill and Durkheim to contemporary approaches, offers a robust toolkit for analyzing social phenomena that span different national contexts. The article explores the role of generalization and causality in comparative research and demonstrates, through concrete examples, how

1 A pesquisa mencionada neste artigo é parte de um estágio de doutorado-sanduiche realizado na Faculdade de Direito da Universidade de Ottawa entre setembro de 2025 e março de 2026, com financiamento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). O estágio contou com a supervisão acadêmica local e proporcionou acesso a fontes documentais e entrevistas com atores-chave do sistema de justiça canadense, fundamentais para a construção da análise comparativa aqui apresentada. Agradecemos à CAPES pelo apoio institucional, à Universidade de Brasília e à Universidade de Ottawa pela acolhida e pela colaboração intelectual durante o período de pesquisa

2 The research presented in this article is part of a doctoral sandwich fellowship (visiting PhD program) at the Faculty of Law of the University of Ottawa, conducted between September 2025 and March 2026. This period was funded by the Brazilian Federal Agency for Support and Evaluation of Graduate Education (CAPES). The fellowship benefited from local academic supervision, providing critical access to documentary sources and interviews with key actors in the Canadian justice system, which were fundamental to the comparative analysis developed herein. We express our gratitude to CAPES for its institutional support, as well as to the University of Brasília and the University of Ottawa for their hospitality and intellectual collaboration throughout this research period

methodological choices impact the validity and depth of causal inferences. It concludes that comparative research requires the researcher to take a conscious stance regarding the tensions between generalization and historical specificity, between explanatory parsimony and causal complexity, and that the integration of different methodological strategies can significantly expand the explanatory capacity of sociological investigation.

Keywords: Comparative method; Comparative sociology; Gender perspective; Justice system; Qualitative methodology

Introdução

Não existe um método único para analisar os problemas no âmbito da Sociologia. Porém, existem caminhos metodológicos que podem levar o pesquisador a adotar maneiras mais completas e conscientes de estudar determinados problemas e fenômenos. Essa afirmação é particularmente relevante quando tratamos da metodologia comparativa, especialmente no âmbito da Sociologia, disciplina na qual o método comparativo é frequentemente considerado não um ramo específico, mas a própria condição de possibilidade da investigação empírica que aspira à explicação (Durkheim, 1999).

Partindo desse ponto de vista, neste trabalho pretende-se discutir opções metodológicas do método comparativo na pesquisa sociológica, considerando a proposta de Marx (2011) de que o método cientificamente adequado não pode ser pensado independentemente da conjuntura científica e social da qual emerge, ou seja, não pode ser abstraído das determinações teóricas e históricas que o fundamentam e por meio das quais ele se realiza.

Para tornar essa discussão mais concreta, o artigo tomará como fio condutor a experiência de uma investigação (ainda em andamento) sobre a aplicação da perspectiva de gênero no sistema de justiça do Brasil e do Canadá. A pesquisa partiu do seguinte problema: como a interação entre fatores externos, como a pressão de movimentos

feministas, e fatores internos, como a permeabilidade institucional e a cultura jurídica, explica os diferentes graus de incorporação da perspectiva de gênero nos sistemas de justiça do Brasil e do Canadá?

Tal questão impôs um conjunto de desafios metodológicos que orientaram as escolhas de desenho de pesquisa por se tratar de um estudo comparativo que buscou compreender como dois países com tradições jurídicas e sistemas políticos distintos incorporam ou deixam de incorporar as demandas por igualdade de gênero nas práticas judiciais. Ao longo do texto, traremos exemplos para ilustrar as opções metodológicas discutidas, demonstrando como as escolhas relativas à seleção de casos, à definição de variáveis, à coleta de dados e à análise impactam diretamente a validade e a profundidade das inferências causais.

A opção por comparar Brasil e Canadá, contudo, não aconteceu sem uma reflexão crítica sobre os limites do que a literatura tem chamado de “nacionalismo metodológico” (Amelina et al., 2012), conceito que alerta para o risco de naturalizar o Estado-nação como a unidade de análise por excelência, obscurecendo processos transnacionais, redes de ativismo e fluxos de ideias que moldam as instituições. Como sintetiza Amelina, o nacionalismo metodológico produz três distorções analíticas fundamentais: “a omissão do nacionalismo”, que desconsidera sua relevância contínua na vida social; “a naturalização dos Estados-nação”, que os toma como o único contexto social relevante; e “a imposição de limitações territoriais”, que confina a pesquisa ao território nacional (Amelina et al., 2012, p. 2). Para superar esse desafio, a presente pesquisa dialoga também com a proposta do *extended case method* de Burawoy (1998), que sugere que o estudo de um caso particular deve servir para refinar e reconstruir teorias gerais, conectando a microanálise de eventos locais às macroestruturas globais.

Sabemos que uma parte preliminar e fundamental de qualquer pesquisa científica é a análise consciente da metodologia. Nesse sentido, quando tratamos de pesquisa comparativa, torna-se ainda mais necessária a definição de critérios explícitos que serão utilizados para se alcançar

os objetivos traçados. A definição do desenho de pesquisa como um plano que mostra, por meio de uma discussão do modelo e dos dados, como se pretende usar a evidência para fazer inferências (King; Keohane; Verba, 1994, p. 118) é o primeiro passo a ser dado antes de uma série de procedimentos que o pesquisador deve tomar para estabelecer o diálogo teórico metodológico com as questões práticas do trabalho empírico, conforme observa Silva (2018).

1. A comparação

A sociologia comparativa tem o objetivo de desenvolver conceitos com base em semelhanças e diferenças identificadas entre entidades sociais, comportamentos, valores, ideologias e elementos intrínsecos das estruturas sociais. O raciocínio comparativo permite descobrir regularidades, perceber deslocamentos e transformações, construir modelos e tipologias, identificar continuidades e descontinuidades, semelhanças e diferenças, e explicitar as determinações mais gerais que regem os fenômenos sociais.

Uma das grandes contribuições de Marx (2011) para as ciências sociais foi destacar que a análise comparativa de entidades sociais possui dimensões de tempo e de espaço. Para ele, história e temporalidade são categorias centrais para a análise comparativa, uma vez que os fenômenos sociais são sempre historicamente determinados. Na mesma linha, Rezaev et al. (2015) definem a pesquisa sociológica comparativa como um tipo de investigação em que problemas ou questões de pesquisa podem ser colocados ou abordados como problemas de comparação no tempo e no espaço.

Importante considerar o alerta de Ragin (1987) de que, sem uma técnica bem desenvolvida e formalizada de comparação, os pesquisadores das ciências sociais podem encontrar frustrações e dificuldades consideráveis na realização de trabalho comparativo. Essa advertência ressoa diretamente na experiência da pesquisa de doutorado aqui mencionada: a decisão de comparar Brasil e Canadá exigiu um rigoroso trabalho preliminar

de definição de critérios de comparabilidade, evitando tanto o risco de generalizações apressadas quanto o de descrições excessivamente particularistas que inviabilizassem o diálogo entre os países mencionados.

A advertência de Ragin (1987) torna-se ainda mais atual quando consideramos as críticas de Amelina et al. (2012) argumentando que grande parte da sociologia comparativa ainda opera sob um “nacionalismo metodológico” que toma o Estado-nação como o *container* natural dos processos sociais e ignora dinâmicas transnacionais que conformam os objetos de estudo. No caso da pesquisa sobre gênero e justiça, essa crítica é fundamental: os movimentos feministas e as redes de direitos humanos que pressionam por mudanças nos sistemas de justiça de Brasil e Canadá não estão confinados às fronteiras nacionais. Tem razão Burawoy (1998) quando defende a utilização da comparação entre os dois países como uma janela para compreender como fatores globais (como a circulação de ideias sobre direitos humanos e por consequência sobre os direitos da mulheres) se manifestam em contextos institucionais específicos.

Morlino (2018) destaca o conhecimento de fundamentos, conceitos e abordagens como necessário para a realização de pesquisas comparativas. É fundamental uma base teórica sólida, capaz de discutir qual será a abordagem no estudo dos fenômenos sociais. Na pesquisa aqui discutida, sobre aplicação de lentes de gênero no sistema de justiça, essa base foi construída ancorada em um quadro teórico híbrido que articula os Estudos Jurídicos Feministas (com conceitos como interseccionalidade e metodologias feministas) e a Teoria dos Sistemas Sociais de Niklas Luhmann (2005; 2016a; 2016b), compreendendo o sistema de justiça como um sistema autopoiético que sofre irritações a partir da teoria e dos movimentos feministas.

A escolha do Brasil e do Canadá como casos respondeu a um desenho de pesquisa que combinou elementos de comparação sincrônica e diacrônica à medida que os países passaram, nas últimas décadas, por reformas institucionais voltadas à incorporação da perspectiva de gênero no

sistema de justiça, mas em contextos históricos, políticos e jurídicos distintos. O Brasil, com um sistema de justiça marcado por tradição *civil law* e por uma transição democrática recente (1988); o Canadá, com sistema *common law* e uma trajetória mais longa de constitucionalização dos direitos, notadamente a partir da *Canadian Charter of Rights and Freedoms* (1982).

A tradição clássica do método comparativo, representada por autores como Comte e Mill, entendia a comparação primordialmente como teste empírico de hipóteses, momento de verificação de inferências com base nas regras dos métodos de concordância e diferença. Já a contemporaneidade dos teóricos na sociologia está mais voltada para as generalizações e o teste de relações empíricas hipotéticas entre variáveis em diferentes casos, como defende Lijphart (1975), ou para a construção de explicações configuracionais, como propõe Ragin (1987).

A principal contribuição dos autores clássicos foi fornecer para a pesquisa comparativa um corpo de conhecimento teórico e conceitual que ainda é relevante, enfatizando a importância de comparar casos, entender os contextos sociais e históricos e identificar padrões e tendências em diferentes sociedades. Porém, as críticas contemporâneas apontam que a abordagem clássica tendia a subestimar a complexidade causal e a especificidade histórica dos fenômenos sociais.

A pesquisa sobre gênero e justiça ilustra bem essa tensão. Se adotássemos estritamente o método da diferença de Mill, buscaríamos dois casos idênticos em todas as variáveis exceto aquela de interesse. Isso é virtualmente impossível quando se comparam países com trajetórias históricas tão distintas. Por isso, optou-se por uma estratégia inspirada em Ragin (1987) e na tradição da *Qualitative Comparative Analysis* (QCA), que busca identificar configurações causais – combinações de condições – que levam a determinado resultado, em vez de isolar variáveis independentes.

No estudo em questão, a incorporação da perspectiva de gênero nos sistemas de justiça não pôde ser explicada por uma única variável, mas sim por diferentes combinações de fatores. No

caso canadense, a combinação entre uma Constituição com cláusula de igualdade robusta, um movimento feminista estrategicamente posicionado para litigar direitos e um sistema jurídico aberto à argumentação de direitos humanos contribuiu para avanços significativos. No caso brasileiro, a combinação entre uma Constituição igualitária, um sistema de justiça mais hierárquico, porém que adotou um Procolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero e uma atuação do movimento feminista mais focada no legislativo do que no judiciário produziu resultados diferentes, mas igualmente relevantes.

A escolha dos casos Brasil e Canadá respondeu a uma hipótese de trabalho que orientou todo o desenho de pesquisa: a de que a incorporação da perspectiva de gênero resulta da conjugação entre pressão externa de movimentos feministas e permeabilidade institucional, enquanto a principal barreira reside em uma cultura jurídica formalista e patriarcal. A comparação entre dois países com democracias consolidadas e constituições igualitárias, mas com históricos distintos de mobilização feminista e de autonomia judicial, permitiu testar essa hipótese controlando algumas variáveis enquanto se exploravam outras.

Seguindo o pensamento de Morlino (2018), podemos dizer que a generalização como explicação aplicável a um número amplo de casos seria apenas um resultado possível e não necessariamente o principal objetivo da pesquisa comparada. Por desempenhar um papel crucial na pesquisa sociológica, permitindo que resultados obtidos a partir de um conjunto limitado de casos sejam aplicados a uma população mais ampla ou a contextos similares, a generalização pode estender conclusões, identificar padrões e estabelecer relações causais. No entanto, é importante destacar que a generalização deve ser feita com cuidado e consideração das limitações contextuais.

Neste trabalho, buscou-se uma generalização analítica, nos termos propostos por autores da tradição qualitativa: os achados sobre Brasil e Canadá podem dialogar com outros contextos na medida em que explicitam mecanismos causais, como o papel da litigância estratégica, a estrutura de oportunidades políticas e a autonomia do

judiciário, que podem estar presentes em outras realidades.

As consequências metodológicas do estudo comparativo típico, como observa Ragin (1987), envolvem o estudo de um pequeno conjunto de casos que podem fornecer a base para generalizações empíricas. À medida que o número de observações diminui, a possibilidade de uso de testes estatísticos rigorosos também diminui. Foi exatamente essa a situação da pesquisa: dois casos (Brasil e Canadá), um número relativamente pequeno de entrevistas em profundidade e análise documental. O desafio, então, foi construir um desenho de pesquisa que permitisse extrair inferências causais robustas a partir desse N pequeno, utilizando estratégias como a análise processual (*process tracing*) para identificar os mecanismos que conectam as condições causais aos resultados observados. A comparação foi utilizada tanto para refinar conceitos (como perspectiva de gênero e autonomia judicial) a partir da análise dos dois casos, quanto para testar hipóteses derivadas da literatura sobre movimentos sociais e direito.

2. Complexidade e configurações

Para estabelecer uma relação de causalidade é preciso ter evidências rigorosas e um entendimento cuidadoso das variáveis e das relações entre elas. Em muitos casos, é difícil provar causalidade definitivamente, especialmente na sociologia, onde podem existir muitas variáveis envolvidas. Por isso, é comum usar o termo “associação” ou “correlação” quando não há evidências suficientes para afirmar com certeza uma relação de causa e efeito.

A operacionalização da causalidade conjuntural múltipla exigiu a construção de um quadro analítico comum aos dois casos. Nesta pesquisa, isso se traduziu no exame de três categorias técnico-institucionais – incluindo fundamentos teóricos do sistema jurídico, mecanismos de implementação da perspectiva de gênero e cultura judicial – que permitiram identificar como diferentes combinações de condições produziam resultados similares

de incorporação, mas por caminhos causais distintos. Essa estratégia metodológica, inspirada na tradição da QCA sem seu aparato algébrico formal, permitiu passar da descrição de diferenças para alcançar uma compreensão das configurações causais em cada contexto.

Buscou-se ir além da identificação de correlações. Utilizando a técnica de *process tracing* (Beach & Pederson, 2018), foi possível reconstituir os mecanismos causais que ligam determinadas condições iniciais a determinados resultados. Esse método permitiu examinar, dentro de cada caso, como se deu a atuação de atores específicos (advogadas feministas, juízas, organizações da sociedade civil) e como suas estratégias interagiram com as estruturas institucionais existentes.

No estudo comparativo Brasil Canadá, a causalidade conjuntural múltipla (Ragin, 1987) se manifestou claramente: não foi possível identificar uma única condição necessária e suficiente para a incorporação da perspectiva de gênero. No Brasil, a combinação de uma Constituição igualitária com a atuação do Conselho Nacional de Justiça e de juízas feministas produziu avanços mesmo em um contexto de movimento feminista menos voltado à litigância estratégica. No Canadá, a combinação da *Charter* com uma tradição de ativismo judicial e com a atuação de grupos de interesse bem organizados produziu um padrão diferente de incorporação das lentes de gênero. Ambas as configurações levaram a resultados semelhantes, mas por caminhos causais distintos.

3. Análise

Para além da discussão puramente metodológica, o desafio concreto da pesquisa comparativa reside em construir categorias analíticas que sejam simultaneamente sensíveis ao contexto de cada caso e capazes de suportar a comparação sistemática. Inspirada na sugestão de Ragin (1987) de que a comparação deve operar por meio de “unidades analíticas” que capturam configurações causais, a análise comparativa final foi organizada em torno de três categorias técnico-institucionais

principais, que funcionaram como uma grade de leitura comum para os dois sistemas de justiça.

Essa estratégia metodológica responde diretamente à advertência de Sartori (1994) sobre os riscos de “esticar” conceitos ao comparar contextos distintos. Ao definir cada categoria de forma suficientemente ampla para abarcar as especificidades brasileira e canadense, mas suficientemente precisa para permitir a identificação de diferenças significativas, buscou-se um equilíbrio entre generalização analítica e fidelidade ao caso concreto. O núcleo da análise, portanto, consistiu no exame minucioso de como cada uma dessas categorias se manifestava em cada país, gerando tanto semelhanças quanto diferenças nos mecanismos de implementação da perspectiva de gênero.

A primeira categoria – sistema jurídico – partiu da raiz de cada sistema. No Brasil, a abordagem é construída sobre a igualdade substantiva e a interseccionalidade, implementada por um instrumento administrativo, o Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero do Conselho Nacional de Justiça. No Canadá, o alicerce é a Seção 15 da *Charter of Rights and Freedoms*, desenvolvida progressivamente pela jurisprudência em um sistema de *Common Law*. Essa diferença de base (lei escrita versus precedente) definiu o caminho subsequente da análise.

A segunda categoria – mecanismos de implementação – contrastou diretamente os métodos. O Brasil adotou uma via administrativo-normativa, com um protocolo detalhado, capacitação obrigatória e orientações procedimentais que buscam padronizar a atuação judicial desde a base do sistema. O Canadá, por sua vez, seguiu uma via jurisprudencial-evolutiva, na qual a incorporação da perspectiva de gênero ocorre a partir de decisões da Suprema Corte do Canadá que estabelecem os paradigmas a serem seguidos. Enquanto o Brasil aposta na segurança de um instrumento codificado, o Canadá opera com a autoridade da razão articulada, onde a mudança se propaga pela força dos precedentes judiciais.

A terceira categoria – cultura judicial – avaliou como cada país enfrenta os vieses e a resistência interna. No Brasil, o grande desafio identificado na pesquisa de campo foi a internalização cultural

para superar um formalismo resistente, usando mecanismos de controle administrativo e disciplinar do CNJ. No Canadá, a cultura é moldada por casos que expõem estereótipos, muitas vezes primeiramente apontados pela litigância estratégica dos movimentos feministas.

O resultado foi que ambos os sistemas, por vias distintas reconhecem que a justiça exige muito mais do que a mera aplicação formal da lei; exige uma interpretação sensível ao contexto e comprometida com a equidade substantiva. A comparação por categorias permitiu, assim, alcançar uma compreensão das diferentes configurações causais que levam a um mesmo resultado normativo: a democratização do sistema de justiça pela utilização de lentes de gênero.

O refinamento teórico proporcionado pela pesquisa comparativa pode ser exemplificado pela evolução do próprio conceito de “perspectiva de gênero”. Inicialmente tratado como um conceito homogêneo – referindo-se genericamente à necessidade de considerar as desigualdades entre homens e mulheres na aplicação do direito –, a comparação entre Brasil e Canadá revelou que ele pode assumir formas distintas conforme o sistema jurídico em que é operacionalizado. No Brasil, de tradição *civil law*, a perspectiva de gênero foi institucionalizada por meio de um protocolo administrativo detalhado, que orienta os magistrados passo a passo. No Canadá, de tradição *common law*, a mesma perspectiva foi incorporada por meio de princípios constitucionais e de uma cadeia de precedentes vinculantes da Suprema Corte, que guiam a análise contextual e o combate a estereótipos como deveres judiciais. O conceito, portanto, foi refinado: a perspectiva de gênero não é uma técnica única, mas um conjunto de estratégias de tradução de demandas sociais para o código binário lícito/ilícito do direito, cuja forma específica é moldada pela arquitetura institucional de cada sistema jurídico.

4. Considerações finais

Um dos dilemas contemporâneos que o campo comparativo enfrenta pode ser a fusão de

métodos que fornecem base para inferências causais somente quando as estruturas causais no mundo ao qual eles são aplicados estão em conformidade com um conjunto exigente de suposições. Goertz (2019) observa que o estudo de mecanismos causais é crucial para a pesquisa social, pois busca entender como as variáveis se relacionam para produzir determinados efeitos. Dessa forma, os estudos de caso são particularmente úteis para identificar e explicar esses mecanismos causais, uma vez que permitem uma análise detalhada e contextualizada dos processos sociais.

Nesta pesquisa, ao combinar a comparação entre casos com a análise aprofundada de cada um deles foi possível identificar mecanismos causais como a influência de redes transnacionais de direitos das mulheres e o papel das estruturas de oportunidade política – que explicam tanto as semelhanças quanto as diferenças nos resultados observados.

Uma outra reflexão que emerge da experiência concreta da pesquisa comparativa aqui relatada diz respeito aos limites do acesso ao campo. Nem sempre o desenho de pesquisa ideal que prevê, por exemplo, entrevistas com os atores de mais alta hierarquia institucional é factível. Assim, a solução encontrada foi a triangulação entre entrevistas com outros atores do sistema de justiça (advogados, professores, juízes de instâncias inferiores), análise de depoimentos públicos concedidos à imprensa e análise jurisprudencial sistemática. Essa experiência sugere que a pesquisa comparativa, especialmente quando envolve instituições de alta relevância política e simbólica, exige não apenas rigor teórico e metodológico, mas também flexibilidade e criatividade para contornar barreiras institucionais sem comprometer a validade dos dados.

Ao longo deste artigo, buscamos demonstrar que a pesquisa comparativa em sociologia não se reduz a um conjunto de técnicas neutras, mas envolve escolhas teóricas, epistemológicas e metodológicas que precisam ser explicitadas. A comparação entre Brasil e Canadá no campo do gênero e justiça serviu como fio condutor para mostrar como essas escolhas se desdobram na prática de pesquisa: desde a seleção dos casos

até a análise dos mecanismos causais, passando pela definição de variáveis, pela construção de categorias analíticas comparáveis e pela articulação entre diferentes estratégias metodológicas que reforçam a percepção de que o método comparativo deve distanciar-se da simples justaposição de realidades nacionais.

A principal contribuição que esperamos ter oferecido foi mostrar que o método comparativo, longe de ser um procedimento único e uniforme, constitui um campo de tensões produtivas entre generalização e especificidade, parcimônia e complexidade. A experiência do trabalho de campo desta pesquisa demonstrou que o grande desafio não é escolher um “lado” dessas tensões, mas navegá-las de forma reflexiva.

Referências bibliográficas

- Amelina, A., Faist, T., Glick Schiller, N., & Nergiz, D. D. (Orgs.). (2012). *Beyond methodological nationalism: Research methodologies for cross-border studies*. Routledge.
- Beach, D., & Pederson, R. B. (2018). *Causal case study methods: Foundations and guidelines for comparing, matching, and tracing*. University of Michigan Press.
- Burawoy, M. (1998). The extended case method. *Sociological Theory*, 16(1), 4–33.
- Durkheim, É. (1999). *As regras do método sociológico* (P. Neves, Trad.). Martins Fontes.
- Goertz, G. (2019). *Multimethod research, causal mechanisms, and case studies*. Princeton University Press.
- Government of Canada. (1982). *Canadian Charter of Rights and Freedoms: Part I of the Constitution Act, 1982* (Schedule B to the Canada Act 1982 [UK], 1982, c. 11).
- King, G., Keohane, R. O., & Verba, S. (1994). *Designing social inquiry: Scientific inference in qualitative research*. Princeton University Press.
- Lijphart, A. (1975). The comparable cases strategy in comparative research. *Comparative Political Studies*, 8(2), 158–177.
- Luhmann, N. (2005). A autopoiese dos sistemas sociais. Em C. Nuñez & C. Raffestin (Orgs.), *Niklas Luhmann e a teoria dos sistemas sociais* (pp. 11–32). EDIPUCRS.
- Luhmann, N. (2016a). *Sistemas sociais: Esboço de uma teoria geral*. Vozes.
- Luhmann, N. (2016b). El enfoque sociológico de la teoría y práctica del derecho. *Anales de la Cátedra Francisco Suárez*, 50, 1–13. <https://doi.org/10.30827/acfs.v50i0.5169>
- Marx, K. (2011). *Grundrisse: Manuscritos econômicos de 1857–1858: Esboços da crítica da economia política* (M. Duayer & N. Schneider, Trans.). Boitempo.
- Mill, J. S. (1974). *A system of logic*. University of Toronto Press.

- Morlino, L. (2018). *Comparison: A methodological introduction for the social sciences*. Barbara Budrich Publishers.
- Ragin, C. C. (1987). *The comparative method: Moving beyond qualitative and quantitative strategies*. University of California Press.
- Rezaev, A. V., Starikov, V. S., & Tregubova, N. D. (2015). The Marxian materialist interpretation of history and comparative sociology. *Comparative Sociology*, 14(3), 341-368. 10.1163/15691330-12341354
- Sartori, G. (1994). Compare why and how: Comparing, mis-comparing and the comparative method. Em M. Dogan & A. Kazancigil (Eds.), *Comparing nations* (pp. 14-34). Blackwell.
- Silva, G. P. da. (2018). *Desenho de pesquisa*. Enap.

Neblina Orrico Rocha: Doutoranda no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais Estudos Comparados sobre as Américas (PPGECsA) da Universidade de Brasília. Departamento de Estudos Latino-Americanos (ELA) - Universidade de Brasília (UnB) - Campus Universitário Darcy Ribeiro - Pavilhão Multiuso II - Brasília - DF, CEP 70910-900. Telefone: +5561 981319640. Lattes: 1502614335741851 ORCIDID: 0000-0002-4147-0303. Email: neblinaorrico@gmail.com

Artigo recebido no âmbito da chamada aberta que decorreu até 15 de abril de 2026. Aprovado para publicação a 1 de setembro de 2026.